



### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 123/2025.

Relator Comissão de LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO PROJETO DE KARATÊ DE PIRAI COMO PATRIMÔNIO ESPORTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE KARATÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER**

#### **I – O PROJETO DE LEI.**

Numerado como Projeto de Lei 123/2025, dispõe sobre o reconhecimento do projeto de karatê de Piraí como patrimônio esportivo e cultural do município, cria o programa municipal de karatê e dá outras providências.

É o necessário para a compreensão do tema.

#### **II – ASPECTOS FORMAIS.**

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, uma vez que o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao município legislar sobre matérias de interesse local.

Registre-se que o atual projeto de lei tem como objetivo reconhecer a importância histórica e social do Projeto Karatê de Piraí, que há mais de 25 anos contribui para a formação esportiva, educacional e cidadã de crianças, adolescentes e adultos do município

O projeto de lei em questão trata de matéria de interesse local, e assim, inclusa na competência do Município, e da Câmara Municipal para deliberar sobre a questão, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

#### **III – ASPECTOS DE MÉRITO.**



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, em seus aspectos constitucional, legal, gramatical e redacional, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

#### IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 123/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

**Wagner da Cunha Fortunato.**  
Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

**Roberto Horta Jardim Salles**

Vereador Presidente da Comissão de  
Legislação e Redação Final

**José Otávio Ferreira de Abreu.**

Vereador Vice Presidente da Comissão  
de Legislação e Redação Final